



VOTO Nº 33.057

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PROCESSO Nº 2053613-32.2022.8.26.0000

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM
LOTAÇÃO E SIMILARES DE GUARULHOS E REGIÃO

RÉUS: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS E OUTRO

Vistos etc.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores Autônomos em Lotação e Similares de Guarulhos e Região em face do artigo 3º da Lei nº 7.961, de 28 de dezembro de 2021, do Município de Guarulhos, que alterou o art. 13 da Lei nº 6.548/09, para admitir a subcontratação, pelos concessionários do serviço de transporte público, dos operadores sistema de transporte público chamado “alimentador”.

Sustenta o autor, em síntese, que a lei é inconstitucional por avançar sobre a competência privativa da União para legislar sobre licitação e contratos e por dispensar a licitação para a contratação do serviço público de transporte de passageiros, em evidente ofensa ao artigo 117 (“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2053613-32.2022.8.26.0000 SÃO PAULO



obrigações”) da Constituição Estadual.

Em análise sumária própria dessa fase do procedimento, e sem prejuízo de melhor exame ao final, é de boa aparência o direito invocado, pois o dispositivo impugnado parece conflitar com os artigos 37, XXI, e 175, da Constituição Federal, com o art. 117 da Constituição Estadual. Defiro, pois, a liminar, para suspender os efeitos do artigo 3º da Lei nº 7.961, de 28 de dezembro de 2021, do Município de Guarulhos.

Solicitem-se informações ao Prefeito do Município de Guarulhos e ao Presidente da Câmara Municipal, que as prestarão no prazo de 30 dias (art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99).

Cite-se o Procurador Geral do Estado para manifestação, no prazo de quinze dias (art. 8º da Lei nº 9.868/99). Após, decorridos os prazos, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de março de 2022.

DÉCIO NOTARANGELI

Relator